

**Resolução 017/ de 21 de fevereiro de 2020**

**ADOTA METODOLOGIA DE  
CÁLCULO PARA O REAJUSTE  
TARIFÁRIO DA CORSAN**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGENCIA REGULADORA DOS  
SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ERECHIM**, no uso de suas atribuições legais,  
resolve:

**Art. 1º** Adotar a Nota Técnica 001/2020, aprovada pelo Conselho Participativo da AGER, em onze de fevereiro de 2020 (11/02/2020), a qual descreve a metodologia de cálculo a ser utilizada para o reajuste tarifário da Corsan.

**Art. 2º** A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando disposições em contrário.

**Erechim, 21 de fevereiro de 2020**

**Joarez Luis Sandri**  
**Diretor Presidente**

**Registre-se e Publique-se  
em 21 de fevereiro de 2020.**

**Luiz Acorsi**  
**Diretor Adm./Financeiro**

Nota Técnica Nº 001/2020 - DT

## METODOLOGIA DE CÁLCULO DO REAJUSTE TARIFÁRIO PARA A CORSAN

Erechim, 11 de fevereiro de 2020.

### 1. INTRODUÇÃO

O objetivo geral desta nota técnica é compor o modelo de cesta de índices para o processo de reajustamento de tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário para a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN.

Tem como objetivo estabelecer fundamentos metodológicos para construção de índice de reajuste setorial para as tarifas dos serviços de água e esgotamento sanitário, prestados pela CORSAN, nos municípios com convênio de regulação com a AGER. Essa nota técnica será aplicada nos próximos reajustes, com vigência até a revisão tarifária extraordinária. Busca-se vincular os componentes de custos aos indexadores que melhor reflitam a variação de preços do setor.

Tem com fundamento legal a Lei Nº 11.445/07, que em seu Artigo 23, inciso IV, estabelece: "Art. 23. A entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos: ... IV - regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão".

Os contratos de programa entre a CORSAN e os municípios, por sua vez, preveem que os reajustes ocorrerão sempre em 1º de junho de cada ano e será aplicado no faturamento de competência do mês de junho; e que os reajustes serão concedidos por **índice setorial**, apurado em relação ao período anual de maio a abril.

Sendo assim, a Nota Técnica 001/2020 vêm fixar a estrutura de custos da Corsan e os indexadores utilizados, deixando aberta a possibilidade de utilização de fator de produtividade a ser calculado na Revisão Extraordinária decorrente da certificação de ativos e utilizado após a sua conclusão.

### 2. BASE DE DADOS

A metodologia aplicada para determinação do Índice de Reajuste de Tarifas (IRT) no âmbito de atuação da CORSAN está alicerçada na estrutura de custos utilizada na terceira revisão tarifária ocorrida em 2019, homologada pela Resolução Nº. 519, de 30.05.2019.

Para fins de construção do índice setorial, sem prejuízo aos processos de revisão tarifária, os grupos de custos foram divididos por natureza das rubricas e em subgrupos, de acordo com sua

representatividade e seu padrão de variação no que diz respeito a preços, apresentando a estrutura conforme Tabela 1:

Tabela 1 - Composição da Estrutura de Custos.

AGER		
Composição da Estrutura de Despesas/Custos		
Despesas/ Custos Diretos		
Total	R\$ 50.041.819,43	100,00%
1. Pessoal	R\$ 6.187.115,98	12,36%
1.1 -Salários	R\$ 4.930.969,82	9,85%
1.2 – Outros custos com pessoal	R\$ 1.256.146,16	2,51%
2. Material	R\$ 1.438.060,23	2,87%
2.1 – Material de tratamento	R\$ 964.817,89	1,93%
2.2 – Outros materiais	R\$ 473.242,34	0,95%
3. Serviços	R\$ 15.243.914,58	30,46%
3.1 – Energia Elétrica	R\$ 8.893.254,65	17,77%
3.1.1 – AES SUL	R\$ 0,00	0,00%
3.1.2 – RGE	R\$ 8.893.254,65	17,77%
3.2 – Outros serviços	R\$ 6.350.659,93	12,69%
4. Gerais	R\$ 696.575,42	1,39%
5. Depreciação/ Provisão/ Amortização	R\$ 1.883.710,99	3,76%
6. Fiscais	R\$ 1.220.362,70	2,44%
7. Tributos sobre Receita – Créditos	R\$ 3.914.283,27	7,82%
8. Remuneração da BAR	R\$ 19.457.796,26	38,88%

### 3. METODOLOGIA DO ÍNDICE DE REAJUSTE TARIFÁRIO – IRT

#### ÍNDICES UTILIZADOS

Dado que os preços relativos a cada item de custo evoluem de forma distinta, para cada categoria atribuiu-se um índice de variação de preços que tenha uma melhor aderência ao respectivo subgrupo, de acordo com os critérios já utilizados na Nota Técnica 01/2015 e que seguem:

#### 3.1 Pessoal – Salários

Este subgrupo compreende as despesas de natureza salarial, tais como ordenados e salários, horas extras, Previdência Social, FGTS, SENAI, SESI, Contribuições à Fundação CORSAN, e outros encargos.

Considerando que todas essas despesas estão associadas ao valor dos ordenados e salários, e que por decorrência dos acordos coletivos da categoria, o índice a ser utilizado para reajuste da rubrica de pessoal é o INPC. Esse é o índice de variação dos valores alocados para o subgrupo Pessoal – Salários e representa o índice oficial de correção de salários utilizado em âmbito nacional.

O INPC/IBGE foi criado inicialmente com o objetivo de orientar os reajustes de salários dos trabalhadores. A população - objetivo do INPC abrange as famílias com rendimentos mensais compreendidos entre 1 (um) e 5 (cinco) salários-mínimos (aproximadamente 50% das famílias brasileiras), cujo chefe é assalariado em sua ocupação principal e residente nas áreas urbanas das regiões, qualquer que seja a fonte de rendimentos, e demais residentes nas áreas urbanas das regiões metropolitanas abrangidas. Abrangência geográfica: Regiões metropolitanas de Belém, Fortaleza, Recife, Salvador, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Paulo, Curitiba e Porto Alegre, Brasília e município de Goiânia.

### 3.2 Pessoal – Outros custos com pessoal

Este subgrupo compreende as despesas com pessoal de natureza não salarial, tais como treinamento e aperfeiçoamento, exames médicos periódicos, vale transporte, benefícios assistenciais, IPE e etc.

Pela diversidade de itens de gasto que compõe o subgrupo, considera-se mais apropriado a utilização do IGP-DI para o índice de variação de preços a ser aplicado nesse subgrupo. O IGP-DI/FGV é uma média aritmética, ponderada dos seguintes índices: IPA é o Índice de Preços no Atacado e mede a variação de preços no mercado atacadista. O IPA ponderada em 60%. IPC é o Índice de Preços ao Consumidor que pondera em 30%. O INCC pondera em 10%.

### 3.3 Materiais – Material de Tratamento e outros

Este subgrupo compreende as despesas com produtos químicos utilizados para o tratamento de água e de esgotos, tais como cloro, sulfato de alumínio, materiais utilizados em laboratório, material de filtragem, e outros materiais de tratamento.

O subgrupo de “Outros Materiais” compreende as despesas com os demais gastos com materiais, tais como materiais de conservação e manutenção, repavimentação, combustíveis e lubrificantes, expediente e desenho entre outras despesas relativas a materiais.

Utilizar-se-á o IGP-DI para a apuração da variação de preços a ser aplicado ao grupo.

### 3.4 Serviços de Terceiros – Energia Elétrica

A CORSAN presta seus serviços em todas as regiões do Estado, assim sendo, o fornecimento de energia elétrica é realizado principalmente por três empresas: RGE, AES/SUL e CEEE. No entanto, hoje são 18 empresas, 15 além das três elencadas anteriormente: DEMEI, ELETROCAR, HIDROPAN, CRERAL, CRELUZ, COPREL, CERTEL, CERMISSÕES, MEXENERGIA, CERFOX, CERTEJA, COOPERLUZ, CERTHIL, CERILUZ e CELETRO.

Para o cálculo dos índices de reajuste da rubrica de energia elétrica serão utilizadas as respectivas resoluções de reajustamento ou revisão de tarifas da ANEEL para cada fornecedora de energia, de maneira que reflita a variação de preços da rubrica energia nos últimos 12 meses da data base estabelecida no contrato da CORSAN com os municípios.

### 3.5 Serviços de Terceiros – Outros

Este subgrupo compreende as despesas com os demais gastos com serviços, tais como: serviços de conservação e manutenção de prédios, processamento de dados, segurança, entrega de contas, limpeza e higiene, leitura de hidrômetros, telefonia, malote e correspondências, transportes, transmissão de dados e outros.

Pela diversidade de itens de gasto que compõe o subgrupo, considera-se mais apropriado a utilização do IGP-DI como índice de variação de preços a ser aplicado neste subgrupo.

### 3.6 Despesas Gerais

Este subgrupo compreende as despesas com os demais gastos que não se enquadram nos subgrupos anteriores, tais como: despesas com divulgação, seguros, indenizações por danos materiais/pessoais, locação de bens, educação ambiental, estudos e projetos de preservação ambiental entre outros. Da mesma forma, opta-se pela utilização do IGP-DI para o índice de variação de preços a ser aplicado neste subgrupo.

### 3.7 Depreciação/ Amortização/Provisão

Para esse subgrupo considera-se mais apropriada a utilização do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-DI), tendo em vista que a maior parte do ativo imobilizado da CORSAN é composto por redes de distribuição de água, redes de coleta de esgoto, estações de tratamento de água, estações de tratamento de esgoto, reservatórios, estações elevatórias de água e esgoto, poços tubulares profundos, adutoras de água bruta, estações de recalque de água bruta, etc. Atualmente a coleta de preços para apuração do INCC-DI é feita em 7 capitais (São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Salvador, Recife, Porto Alegre e Brasília).

### 3.8 Fiscais

Para reajuste desse grupo considerou-se como mais apropriada a utilização do IPCA, por ser o termômetro manifesto da inflação, sendo considerado pelo Banco Central como índice brasileiro oficial para medir a variação geral de preços.

### 3.9 Tributos Sobre a Receita/ Créditos

Para reajuste desse grupo considerou-se como mais apropriada a utilização do IPCA, por ser o termômetro manifesto da inflação, sendo considerado pelo Banco Central como índice brasileiro oficial para medir a variação geral de preços.

### 3.10 Remuneração da Base de Ativos

Esse subgrupo é composto das remunerações referentes ao capital em movimento, ao imobilizado técnico reconhecido e aos investimentos contratados para o período de 2019 a 2023, conforme definido no processo de Revisão Tarifária Ordinária.

Para reajuste desse grupo considerou-se como mais apropriada a utilização do IPCA. O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) abrange as famílias com rendimentos mensais compreendidos entre 1 (hum) e 40 (quarenta) salários-mínimos, qualquer que seja a fonte de rendimentos, e residentes nas áreas urbanas das regiões (isso equivale a aproximadamente 90% das famílias brasileiras). Abrangência geográfica: Regiões metropolitanas de Belém, Fortaleza, Recife, Salvador, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Paulo, Curitiba e Porto Alegre, Brasília e município de Goiânia.

## 4. PERÍODO DE APURAÇÃO DOS ÍNDICES

O período considerado para mensuração da variação dos preços compreende o período relativo ao mês de junho do ano anterior a março do ano da realização do reajuste. O mesmo se justifica pela necessidade de celeridade ao processo e evitar a ocorrência de atrasos temporais nos reajustes anuais.

Exceção a este critério é a variação de preços da energia elétrica, para os quais serão aplicados os índices do último reajuste homologado pela ANEEL em cada concessionária. A ANEEL tem periodicidade própria para seus processos tarifários e diferem entre as concessionárias, não sendo possível à AGERGS padronizar as datas base de todos os índices que compõe o IRT.

Na eventualidade de os índices de reajustes referentes ao período definido não estiverem disponíveis em tempo hábil, serão considerados os últimos doze meses disponíveis das séries.

## 5. CÁLCULO DO ÍNDICE DE REAJUSTE TARIFÁRIO – IRT

Considerando todos os elementos acima descritos, o cálculo do Índice de Reajuste Tarifário (IRT) terá seu resultado calculado através da seguinte tabela:

Ponderação e Índices de Preços		
Composição	Ponderação	Índice de preços
1. Pessoal	12,3639%	
1.1 -Salários	9,8537%	INPC
1.2 – Outros custos com pessoal	2,5102%	IGP – DI
2. Material	2,8737%	
2.1 – Material de tratamento	1,9280%	IGP – DI
2.2 – Outros materiais	0,9457%	IGP – DI
3. Serviços	30,4624%	
3.1 – Energia Elétrica	17,7716%	
3.1.1 – AES SUL	0,0000%	ANEEL 1
3.1.2 – RGE	17,7716%	ANEEL 2
3.2 – Outros serviços	12,6907%	IGP – DI
4. Gerais	1,3920%	IGP – DI
5. Depreciação/ Provisão/ Amortização	3,7643%	INCC – DI
6. Fiscais	2,4387%	IPCA
7. Tributos sobre Receita – Créditos	7,8220%	IPCA
8. Remuneração da BAR	38,8831%	IPCA
TOTAL	100,00%	

Tabela 2 – Composição dos Índices de variação de preços

Multiplicando as ponderações em função dos índice selecionados temos a equação final para cálculo do Índice de Reajustamento Tarifário:

$$\text{IRT} = (9,8537\% \times \text{INPC}) + (2,5102\% \times \text{IGP-DI}) + (1,9280\% \times \text{IGP-DI}) + (0,9457\% \times \text{IGP-DI}) + (0,00\% \times \text{ANEEL 1}) + (17,7716\% \times \text{ANEEL 2}) + (12,6907\% \times \text{IGP-DI}) + (1,3920\% \times \text{IGP-DI}) + (3,7643\% \times \text{INCC - DI}) + (2,4387\% \times \text{IPCA}) + (7,8220\% \times \text{IPCA}) + (38,8831\% \times \text{IPCA}).$$

**Joarez Luis Sandri**  
**Diretor Presidente**